



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER CJR/CFO Nº 001/2021

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento à Moção 001/2021 que apresenta aplauso ao deputado estadual Georgiano Fernandes Lima Neto, pela liberação de emendas parlamentares no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para construção de cinco mil metros de calçamentos no assentamento Carolina e na localidade Transval, no município de São José do Divino.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) à Moção 001/2021, de autoria do ver. Dr. Daniel (PSD), que apresenta aplauso ao deputado estadual Georgiano Fernandes Lima Neto, pela liberação de emendas parlamentares no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para construção de cinco mil metros de calçamentos no assentamento Carolina e na localidade Transval, no município de São José do Divino.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi encaminhada às comissões legislativas na sessão ordinária de 2 de março, deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Erivaldo Machado de Cerqueira.

Em justificativa, o vereador autor da Matéria destacou a importância do reconhecimento e aplauso do Poder Legislativo às ações parlamentares externas, como a liberação de emendas que viabilizam recursos financeiros para melhoria da infraestrutura do município de São José do Divino, conforme enxerto abaixo transcrito.

Senhores vereadores a disponibilização de recursos para melhoria da infraestrutura pública é de suma importância para melhoria da vida da população, usuária dos bens públicos. Entendemos que ações como essa devem ser reconhecidas e louvadas pelo Poder Legislativo.

Somos conhecedores da grande demanda de solicitações aos deputados, o atendimento, por parte do deputado Georgiano Neto à nossa solicitação, significa preocupação do mesmo com o nosso povo sãojoseense. Portanto, há de se reconhecer. A obra já executada (cinco mil metros de calçamento), seguramente, contribuiu para mudar a realidade da população do assentamento Carolina e da localidade Transval

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

10557



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

Espécie de proposição, definida no art. 89 do Regimento Interno, as Moções sugerem a manifestação da Câmara sobre determinado assunto ou ainda, de forma extensiva, a determinada ação feita por alguém ou por instituição, sobre a qual pode-se, entre outros, aplaudir, solidarizar-se, etc.

Descendo às questões próprias dessa Comissão, conforme dispõe o art. 89 do Regimento, destacamos que a matéria é de iniciativa do Poder Legislativo, não havendo, portanto, respeitada a vontade do Plenário da Câmara, impedimentos para sua efetivação, sequer desobediência às regras de competência.

Ponderando sobre o da técnica legislativa, observamos obediência ao que prediz o Regimento Interno, no capítulo que versa sobre a matéria, fazendo-se acompanhar inclusive de justificativa.

Quanto ao mérito, julgamos conveniente e oportuna a outorga da Moção ao deputado estadual Georgiano Fernandes Lima Neto.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Conforme dita o Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 48, caput e § 1º) a emissão de parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, bem como, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

O termo “Lei” acima assinalado deve ser entendido como Norma em seu sentido geral, ou seja, qualquer espécie de matéria que de alguma forma tenha dispêndio de recursos públicos.

Com o fito de cumprir a missão regimental, observa-se na lei municipal 230/2020 (lei orçamentária 2021) a existência de aporte de recursos para execução da Moção, conforme se observa no anexo referente ao quadro auxiliar de detalhamento da despesa para o Poder Legislativo.

Havendo previsão orçamentária, autorização legal e discricionariedade administrativa para realização da mesma, a despesa se reveste de legalidade.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

Sebastião José de Sena
Sebastião José de Sena
Relator / CJR

Erivaldo Machado de Cerqueira
Erivaldo Machado de Cerqueira
Relator / CFO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

4. VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Os membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, reunidos remotamente em Sessão conjunta no dia 15 de março de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto dos relatores, apresentar PARECER FAVORÁVEL à Moção 001/2021, de autoria do ver. Dr. Daniel, estando a mesma apta ao prosseguimento da discussão em plenário.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 15 de março de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Lunara samuelle de souza araujo
Lunara Samuelle de Sousa Araújo

Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Maria Neusa Fontenele da Silva

Membro

Sebastião José de Sena Machado
Sebastião José de Sena

Presidente / Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Daniel de Sousa Lima
Daniel de Sousa Lima

Presidente

Sebastião José de Sena Machado
Sebastião José de Sena

Membro

Erivaldo Machado de Cerqueira
Erivaldo Machado de Cerqueira

Relator